



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 168/2025**OBJETO:** início da cobrança de pedágio na modalidade Fluxo Livre (*free flow*) na rodovia BR-116/SP na Região Metropolitana de São Paulo – Contrato do Edital de Concessão nº 003/2021.**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO (S):** 50505.044581/2025-45**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há manifestação**ENCAMINHAMENTO:** por aprovar o início da cobrança de pedágio na modalidade fluxo livre (*free flow*) na rodovia BR-116/SP na Região Metropolitana de São Paulo.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de emissão de ato autorizativo da ANTT para o início da cobrança de tarifa de pedágio na modalidade fluxo livre (*free flow*) na rodovia BR-116/SP na Região Metropolitana de São Paulo, referente ao contrato do edital de concessão nº 003/2021, firmado com a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A. - CCR RioSP.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo teve início em 6 de agosto de 2025, mediante a Carta RS-ADC-1455/2025 (SEI 34512273), oportunidade em que a concessionária CCR RioSP informa que dará início à Fase 1 da operação do sistema de livre passagem (*free flow*) na Região Metropolitana de São Paulo (Km 205 ao km 230 da BR-116/SP) no dia 11 de agosto de 2025.

2.2. Já em 15/09/2025, por meio da Carta RS-ADC-1671/2025 (SEI 35608217), a concessionária pleiteou a emissão de ato autorizativo específico para viabilizar a transição para a Fase 2 do 15º termo aditivo ao contrato de concessão referente ao edital nº 03/2021.

2.3. Por sua vez, a SUROD identificou pendências *in loco* que necessitavam de adequação, conforme se afere do Ofício SEI nº 35411/2025/SUROD/DIR-ANTT (SEI 35620379), oportunidade em que solicitou à concessionária que fosse apresentado plano de ação contendo cronograma e medidas corretivas.

2.4. Por meio da Cartas RS-ADC-1711/2025 (SEI 35659762) e RS-ADC-1718/2025 (SEI 35851397), de 22 de setembro 2025, oportunidade em que informou que as pendências técnicas seriam sanadas até o dia 30 de setembro de 2025.

2.5. A SUROD, então, por intermédio do Despacho 35672782, concluiu que não subsistiam óbices ao prosseguimento da instrução processual com vistas à deliberação do Colegiado acerca da autorização para início da Fase 2 do sistema de livre passagem (*free flow*).

2.6. Assim, por meio da Nota Técnica SEI nº 9614/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 35668959), a área técnica procedeu com a análise dos procedimentos para início da cobrança da tarifa de pedágio.

2.7. Ato contínuo, o processo foi instruído com o Relatório à Diretoria nº 495/2025 (SEI 35685101) e a minuta de Deliberação 35689149.

2.8. Mediante sorteio realizado em 18 de setembro de 2025, esta Diretoria foi sorteada para análise e proposição ao Colegiado, conforme se afere da Certidão de Distribuição (SEI 35699323).

2.9. Por meio do Despacho DFQ 37133753, foi realizada diligência à área técnica para que se posicionasse acerca da solução das pendências identificadas pela fiscalização no curso do processo, tendo ela se manifestado por meio do Despacho ESREGROD-SPAULO/SP (SEI 37221826) e o Despacho GEFOP 37286518.

2.10. Em seguida, os autos foram instruídos com o Relatório à Diretoria nº 607/2025 (SEI 37409131) e encaminhados à essa Diretoria para análise e proposição ao Colegiado.

2.11. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A cláusula 19.6 estabelece as exigências para o início da cobrança de tarifas por sistema livre de passagem na Região Metropolitana:

19.6 Gerenciamento de Tráfego no Trecho Metropolitano (*Free Flow*)

19.6.1 A concessionária deverá implementar, a partir do 37º mês da **Concessão**, sistema de **Gerenciamento de Tráfego no Trecho Metropolitano** por meio da administração da **Tarifa das Pistas Expressas** com base em mecanismo de **Free Flow**, conforme previsto no **Anexo 14**.

19.6.2 A cobrança de tarifas por **Free Flow** está condicionada à conclusão das obras de ampliação de capacidade e melhorias vinculadas ao **Trecho Metropolitano**, nos termos do **PER**.

19.6.3 Os recursos auferidos por meio da cobrança por **Free Flow** no **Trecho Metropolitano** serão considerados como **Receita Tarifária**, devendo ser integralmente depositados na **Conta do Free Flow**.

19.6.4 Somente será considerada **Receita Tarifária** decorrente da cobrança no **Trecho Metropolitano** por meio do **Free Flow**, inclusive para o compartilhamento previsto na cláusula 12.4, o valor efetivamente pago, excluída a evasão ou inadimplemento do usuário, não se aplicando qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em função da não quitação da tarificação realizada.

19.6.5 Nos demais trechos do **Sistema Rodoviário** também poderá ser instituída cobrança por **Free Flow**, observando a subcláusula 22.2.16.

3.2. Por sua vez, o item 2 do Anexo 14 do contrato dispõe acerca do início da cobrança do Trecho Metropolitano:

2. Início da cobrança de pedágio do Trecho Metropolitano por meio do Free Flow

2.1. Consoante descrito no **PER**, a **Concessionária** deverá, nos prazos e condições previstos no mesmo documento e no **Contrato**, proceder à implantação de toda a estrutura de pôrticos, contadores automáticos, medidores de velocidade, displays indicadores de tarifa e demais equipamentos necessários à viabilização do **Free Flow** no **Trecho Metropolitano**.

2.2. A Concessionária para realizar a cobrança de tarifas de pedágio no **Trecho Metropolitano** por meio do **Free Flow** deverá cumprir as condições previstas no **Contrato** e no **PER**.

3.3. Apenas a título de ilustração, vale trazer aos autos a cláusula 3.3-A do 15º termo aditivo que dispõe acerca do faseamento da cobrança:

3.3-A. Faseamento da Cobrança

3.3-A.1 O faseamento visa possibilitar uma análise aprofundada dos dados antes da plena operação do sistema, permitindo ajustes operacionais e regulatórios de forma embasada

3.3-A.1.1 A Fase 1 – Período Educativo:

- I – Duração de até 2 (dois) meses, contados a partir da autorização da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária;
- II – Possibilidade de implementação escalonada entre os pôrticos;
- III – Obrigatoriedade de conclusão e pleno funcionamento de todas as instalações do fluxo rodoviário até o final da fase;
- IV – Realização de campanhas de conscientização para informar sobre o funcionamento do modelo Free Flow;
- V – Captura de todas as transações para monitoramento e análise do comportamento dos usuários;
- VI – Objetivo de mapear padrões de deslocamento, identificar desafios operacionais e promover ajustes necessários antes da cobrança efetiva de tarifas.

3.3-A.1.2 A Fase 2 – Cobrança de Tarifa Programada:

- I – Duração de 6 (seis) meses, iniciando-se imediatamente após o término da Fase 1;
- II – Cobrança de tarifas fixas programadas, calculadas com base nas informações coletadas na Fase 1 e no histórico de tráfego do trecho, simplificando a estrutura tarifária prevista no contrato;
- III – Continuidade das campanhas educativas, reforçando a conscientização dos usuários;
- IV – Início da cobrança administrativa de inadimplentes, sem aplicação de multas;
- V – Possibilidade de repasse de custos administrativos decorrentes do não pagamento voluntário;
- VI – Avaliação, ao final da fase, da efetividade do Fator de Gerenciamento para aprimoramento dos processos operacionais e regulatórios das fases seguintes.

3.3-A.1.3 A Fase 3 – Aplicação de Multas e Consolidação do Modelo Tarifário:

- I – Duração de até 6 (seis) meses, com início após o término da Fase 2;
- II – Manutenção da cobrança de tarifas fixas programadas;
- III – Implementação da aplicação efetiva de multas aos usuários inadimplentes;
- IV – Continuidade das campanhas educativas, com foco nas penalidades e no correto funcionamento do sistema;
- V – Avaliação técnica e regulatória ao final da fase para definir se a estrutura tarifária fixa será mantida ou substituída pelo modelo de tarifação em tempo real.

3.3-A.1.4 A Fase 4 – Plena Operacionalização do Sistema:

- I – Início condicionado à deliberação do Poder Concedente, após a avaliação da Fase 3;
- II – Possibilidade de manutenção da cobrança por tarifa fixa programada ou adoção do modelo de tarifação baseado no gerenciamento em tempo real, conforme previsto no Anexo 14;
- III – Previsão de reavaliação, pelo Poder Concedente, a cada 12 (doze) meses, podendo revisar o modelo tarifário adotado à luz dos parâmetros operacionais, regulatórios e de desempenho do sistema.

3.4. Como mencionado acima, a SUROD, no âmbito do Despacho 35672782, atestou o cumprimento das condicionantes necessárias para o início da cobrança, identificando, contudo, algumas pendências não substanciais no sistema rodoviário.

3.5. Com relação às pendências técnicas identificadas, a Resolução nº 6000/2022, em seu art. 131, § 2º, admite a autorização da cobrança de tarifa mesmo com ressalvas técnicas, contanto que as irregularidades não repercutam em prejuízo à operação ou à segurança dos usuários:

Art. 131. A conclusão dos trabalhos iniciais e a implantação das condições para a cobrança de tarifa pedágio, de acordo com o estabelecido no contrato de concessão serão atestadas, mediante solicitação prévia da concessionária, por meio de termo de vistoria emitido pela comissão de fiscalização em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

(...)

§ 2º Na hipótese de o termo de vistoria recomendar o recebimento dos trabalhos iniciais com ressalvas, poderá ser autorizado o início da cobrança de pedágio desde que as irregularidades apontadas não importem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários. (grifos nossos)

3.6. Contudo, considerando que o prazo para a correção das pendências se encerrou no dia 30/09/2025, realizei diligência à SUROD (Despacho DFQ 37133753) a fim de que se verificasse tal situação, oportunidade em que se manifestou no seguinte sentido:

(...)

2. Sobre o assunto, informa-se que a COROD/SUDESTE, mediante o Despacho ESREGROD-SPAUOL/SP SEI nº 37221826, de 13/11/2025, assevera, em síntese, que, após a realização de diversas inspeções realizadas conjuntamente com equipes da Concessionária para verificação das exigências contratuais e dos requisitos técnicos estabelecidos pela Agência relativos à operação do sistema de cobrança free flow, bem como considerando as informações expostas nos citados expedientes da Motiva RioSP, "as pendências apontadas pela Fiscalização foram sanadas pela Concessionária".

(...) (Despacho GEFOP 37286518)

3.7. Como se sabe, a implementação do sistema de cobrança na BR-116 está prevista no 15º termo aditivo ao contrato de concessão. A estratégia desenvolvida consiste em períodos distintos, incluindo etapas sem cobranças dos usuários, fases sem lavratura de multas e aplicação inicial de um fator de gerenciamento fixo, conforme transcritto abaixo:

3.3-A. Faseamento da Cobrança

3.3-A.1 O faseamento visa possibilitar uma análise aprofundada dos dados antes da plena operação do sistema, permitindo ajustes operacionais e regulatórios de forma embasada

3.3-A.1.1 A Fase 1 – Período Educativo:

- I – Duração de até 2 (dois) meses, contados a partir da autorização da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária;
- II – Possibilidade de implementação escalonada entre os pôrticos;
- III – Obrigatoriedade de conclusão e pleno funcionamento de todas as instalações do fluxo rodoviário até o final da fase;
- IV – Realização de campanhas de conscientização para informar sobre o funcionamento do modelo Free Flow;
- V – Captura de todas as transações para monitoramento e análise do comportamento dos usuários;
- VI – Objetivo de mapear padrões de deslocamento, identificar desafios operacionais e promover ajustes necessários antes da cobrança efetiva de tarifas.

3.3-A.1.2 A Fase 2 – Cobrança de Tarifa Programada:

- I – Duração de 6 (seis) meses, iniciando-se imediatamente após o término da Fase 1, a partir da autorização da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária;
- II – Cobrança de tarifas fixas programadas, calculadas com base no histórico de tráfego do trecho, simplificando a estrutura tarifária prevista no contrato;
- III – Continuidade das campanhas educativas, reforçando a conscientização dos usuários;
- IV – Início da cobrança administrativa de inadimplentes, sem aplicação de multas;
- V – Possibilidade de repasse de custos administrativos decorrentes do não pagamento voluntário;
- VI – Avaliação, ao final da fase, da efetividade do Fator de Gerenciamento para aprimoramento dos processos operacionais e regulatórios das fases seguintes.

3.3-A.1.3 A Fase 3 – Aplicação de Multas e Consolidação do Modelo Tarifário:

- I – Duração de até 6 (seis) meses, com início após o término da Fase 2;
- II – Manutenção da cobrança de tarifas fixas programadas;
- III – Implementação da aplicação efetiva de multas aos usuários inadimplentes;
- IV – Continuidade das campanhas educativas, com foco nas penalidades e no correto funcionamento do sistema;
- V – Avaliação técnica e regulatória ao final da fase para definir se a estrutura tarifária fixa será mantida ou substituída pelo modelo de tarifação em tempo real.

3.3-A.1.4 A Fase 4 – Plena Operacionalização do Sistema:

- I – Início condicionado à deliberação do Poder Concedente, após a avaliação da Fase 3;
- II – Possibilidade de manutenção da cobrança por tarifa fixa programada ou adoção do modelo de tarifação baseado no gerenciamento em tempo real, conforme

previsto no Anexo 14;

III – Previsão de reavaliação, pelo Poder Concedente, a cada 12 (doze) meses, podendo revisar o modelo tarifário adotado à luz dos parâmetros operacionais, regulatórios e de desempenho do sistema. (SEI 37245310)

3.8. O cálculo da tarifa a ser cobrada foi realizado no âmbito da Nota Técnica SEI nº 9614/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 35668959), da qual se mostra válido destacar os pontos abaixo:

34. Quanto aos valores da tarifa a ser cobrada, é necessário dizer que além de estar interligada à tarifa de pedágio da Praça de Arujá (P1), depende também, da extensão em quilômetros, percorrido pelo usuário, e ainda, do volume médio de veículos em cada segmento do trecho percorrido. Assim, temos estabelecido na subcláusula do Anexo 14 do Contrato:

(...)

35. Isto posto, temos que a tarifa vigente na Praça de Referência é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e que seu Trecho de Cobertura da Praça (TCP) é de 32,80 km, assim, a tarifa por quilômetro, vigente, da P1 é de R\$ 0,13720/km, posteriormente, esta tarifa, será multiplicada pela extensão a ser percorrida pelo usuário e pelo Fator de Gerenciamento, pré-fixado por segmento e horário.

36. O trecho é dividido em 7 (sete) segmentos, sendo estes SP1, SP2, SP3, RJ1, RJ2, RJ3 e RJ4 e suas respectivas extensões estão descritas na subcláusula 3.1.1 do 15º Termo Aditivo ao Contrato, conforme apresentadas a seguir:

(...) (grifos nossos)

3.9. Outrossim, salienta-se que os fatores de gerenciamento poderão ser revistos após 6 (seis) meses do início da cobrança de pedágio, com base no tráfego real apurado.

3.10. Assim, de acordo com a mencionada Nota Técnica, a tarifa fixa programada a ser cobrada, por segmento e horário, está indicada na tabela abaixo:

TABELA DE TARIFAS

Trecho	Hora	Dia Útil		Sábado		Domingo		Ida Feriado		Emenda		Volta Feriado	
SP1	0	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110
SP1	1	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110
SP1	2	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110
SP1	3	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110
SP1	4	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110
SP1	5	2	R\$ 1,026220	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	3	R\$ 1,539329
SP1	6	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	7	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	8	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	9	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	10	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	11	3	R\$ 1,539329	2	R\$ 1,026220	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	12	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	13	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	14	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	15	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	2	R\$ 1,026220	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	16	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	17	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	18	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	3	R\$ 1,539329	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	19	3	R\$ 1,539329	2	R\$ 1,026220	2	R\$ 1,026220	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	20	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549	1	R\$ 0,513110	5	R\$ 2,565549
SP1	21	2	R\$ 1,026220	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	3	R\$ 1,539329	1	R\$ 0,513110	3	R\$ 1,539329
SP1	22	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110
SP1	23	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110	1	R\$ 0,513110
SP2	0	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	1	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	2	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	3	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	4	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	5	2	R\$ 3,624695	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	3	R\$ 5,437043
SP2	6	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	7	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	8	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	9	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	10	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	11	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	12	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	13	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	14	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738	1	R\$ 1,812348	5	R\$ 9,061738
SP2	15	2	R\$ 3,624695	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	3	R\$ 5,437043	1	R\$ 1,812348	3	R\$ 5,437043
SP2	16	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	17	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	18	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	19	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	20	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	21	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	22	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP2	23	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348	1	R\$ 1,812348
SP3	0	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220
SP3	1	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220
SP3	2	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220
SP3	3	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220
SP3	4	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220
SP3	5	2	R\$ 0,702439	1	R\$ 0,351220	1	R\$ 0,351220	3	R\$ 1,053659	1	R\$ 0,351220	3	R\$ 1,053659

RJ3	8	1	R\$ 1,253963										
RJ3	9	1	R\$ 1,253963										
RJ3	10	1	R\$ 1,253963										
RJ3	11	1	R\$ 1,253963										
RJ3	12	1	R\$ 1,253963										
RJ3	13	1	R\$ 1,253963										
RJ3	14	1	R\$ 1,253963										
RJ3	15	1	R\$ 1,253963										
RJ3	16	2	R\$ 2,507927	1	R\$ 1,253963	1	R\$ 1,253963	3	R\$ 3,761890	1	R\$ 1,253963	3	R\$ 3,761890
RJ3	17	3	R\$ 3,761890	1	R\$ 1,253963	1	R\$ 1,253963	5	R\$ 6,269817	1	R\$ 1,253963	5	R\$ 6,269817
RJ3	18	2	R\$ 2,507927	1	R\$ 1,253963	1	R\$ 1,253963	3	R\$ 3,761890	1	R\$ 1,253963	3	R\$ 3,761890
RJ3	19	1	R\$ 1,253963										
RJ3	20	1	R\$ 1,253963										
RJ3	21	1	R\$ 1,253963										
RJ3	22	1	R\$ 1,253963										
RJ3	23	1	R\$ 1,253963										
RJ4	0	1	R\$ 0,124848										
RJ4	1	1	R\$ 0,124848										
RJ4	2	1	R\$ 0,124848										
RJ4	3	1	R\$ 0,124848										
RJ4	4	1	R\$ 0,124848										
RJ4	5	1	R\$ 0,124848										
RJ4	6	1	R\$ 0,124848										
RJ4	7	1	R\$ 0,124848										
RJ4	8	1	R\$ 0,124848										
RJ4	9	1	R\$ 0,124848										
RJ4	10	1	R\$ 0,124848										
RJ4	11	1	R\$ 0,124848										
RJ4	12	1	R\$ 0,124848										
RJ4	13	1	R\$ 0,124848										
RJ4	14	1	R\$ 0,124848										
RJ4	15	1	R\$ 0,124848										
RJ4	16	1	R\$ 0,124848										
RJ4	17	1	R\$ 0,124848										
RJ4	18	1	R\$ 0,124848										
RJ4	19	1	R\$ 0,124848										
RJ4	20	1	R\$ 0,124848										
RJ4	21	1	R\$ 0,124848										
RJ4	22	1	R\$ 0,124848										
RJ4	23	1	R\$ 0,124848										

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, VOTO por autorizar o início da cobrança de tarifa de pedágio na modalidade fluxo livre (*free flow*) na rodovia BR-116/SP, na Região Metropolitana de São Paulo (km 205 ao 230), nos segmentos de cobrança SP1, SP2, SP3, RJ1, RJ2, RJ3, e RJ4, conforme item 3.1.1 do Anexo 14 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2021, alterado pela cláusula 2.1 do 15º Termo Aditivo ao Contrato do 15º Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da minuta de Deliberação 37085486.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor, em 25/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37085377 e o código CRC 926B240A.

Referência: Processo nº 50505.044581/2025-45

SEI nº 37085377

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br